



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 73.ª DA REPÚBLICA — N.º 21.496

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1969

O Presidente da República, Considerando que se impõe, no interesse dos Estados e Municípios e em defesa dos princípios da Revolução de 31 de Março de 1964, a edição de normas que disciplinem o funcionamento das Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais e a remuneração dos respectivos membros;

Considerando que constitui privilégio inaceitável contar-se para fins de aposentadoria, o período de exercício do mandato legislativo por tempo superior ao do próprio mandato;

Considerando que, no interesse de preservar e consolidar a Revolução, é desejável a realização de eleições parciais, para cargos executivos ou legislativos da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios; resolve, editar o seguinte Ato Institucional:

Art. 1.º Os deputados estaduais não poderão perceber subsídios superiores a dois terços, quer em relação ao valor da parte fixa, como ao da parte variável, dos que são atribuídos aos deputados federais, nem ajuda de custo excedente a esse limite:

Parágrafo único. Não será devida ajuda de custo quando houver convocação extraordinária de Assembléia, no intervalo das sessões legislativas, ou prorrogação destas.

Art. 2.º Durante o mês, não poderá exceder de 8 (oito) o número de sessões extraordinárias remuneradas das Assembléias Legislativas.

Art. 3.º Além dos subsídios e da ajuda de custo, a que se referem os artigos anteriores nenhum outro pagamento poderá ser feito, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, a deputado estadual, pelo exercício do mandato ou em razão dele.

Art. 4.º O Parágrafo segundo do artigo 16 da Constitui-

## Govêrno do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## GOVêRNO FEDERAL

### ATO INSTITUCIONAL N. 7, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1969

ção de 24 de janeiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16 .....

§ 2.º Somente serão remunerados os vereadores das capitais e dos municípios de população superior a trezentos mil (300.000) habitantes, dentro dos limites e critérios

fixados em lei complementar.

Art. 5.º É vedado às Câmaras Municipais realizar durante o mês, mais de três (3) sessões extraordinárias remuneradas.

Art. 6.º Nenhum funcionário público da União, Estados, Distrito Federal, Terri-

tórios e Municípios, assim como das respectivas autarquias, poderá contar, para qualquer efeito, o período correspondente ao exercício de mandato eletivo por tempo excedente à efetiva duração deste.

Art. 7.º Ficam suspensas quaisquer eleições parciais para cargos executivos ou legislativos da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 1.º Nos municípios em que se vagarem os cargos de prefeito e vice-prefeito, em virtude de renúncia, morte, perda ou extinção do mandato dos respectivos titulares, será decretada, pelo Presidente da República, a intervenção federal.

§ 2.º Se a vacância do cargo de prefeito municipal coincidir com o término do mandato dos membros da Câmara Municipal, o interventor exercerá, também, as atribuições que a este confere a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 8.º Caberá ao Presidente da República, quando julgar oportuno, suspender a vigência do disposto no artigo anterior, providenciando a Justiça Eleitoral a fixação das datas para as novas eleições.

Art. 9.º Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e seus atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

Art. 10.º O Presidente da República poderá baixar Atos Complementares para a execução deste Ato Institucional.

Art. 11.º O presente Ato Institucional entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 1969; 148.ª da Independência e 81.ª da República.

A COSTA E SILVA  
Luís Antônio da Gama e Silva



**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		Venda de Diários	
Assinaturas			NCR\$
Anual .....	60.00	Número avulso .....	0,25
Semestral .....	30.00	Número atrasado ao ano .....	0,07
<b>PARA PUBLICAÇÕES</b>			
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum — cada centímetro .....	1,50
Anual .....	70.00	Página de contabilidade — preço fixo	168.00
Semestral .....	35.00		

As Repartições Públicas devem remeter à matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Augusto Hamann Rademaker Grünewald  
Aurélio de Lyra Tavares  
José de Magalhães Pinto  
Antônio Delfim Netto  
Mário David Andreazza  
Ivo Arzua Pereira  
Tarso Dutra  
Jarbas G. Passarinho  
Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda  
Antônio Dias Leite Júnior  
José Fernandes de Lima  
Hélio Beltrão  
José Costa Cavalcanti  
Carlos F. de Simas

Publicado no "Diário Oficial da União", n. 39 de 27 de fevereiro de 1969.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****Poder Executivo**

DECRETO N. 6570 DE 12 DE MARÇO DE 1969

Transfere para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º Sargento, o 3.º dito pertencente à Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Marcionilo Botelho da Silva.

O GOVERNADOR DO ES-

TADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 01187/68/92/SEIJA,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, na graduação de 2.º Sargento, o 3.º dito pertencente à Com-

panhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Marcionilo Botelho da Silva, de acordo com a letra B, do artigo 325, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o artigo 1.º da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo nessa situação, os proventos de Duzentos e Vinte e Nove Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos (NCR\$ 229,60) mensais, ou sejam Dois Mil Setecentos e Cinquenta e Cinco Cruzeiros Novos e Vinte Centavos (NCR\$ 2.755,20) anuais, entre sóldo e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do do Estado,  
em exercício

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (G. — Reg. n. 894)

DECRETO N. 6571 DE 12 DE MARÇO DE 1969

Transfere para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 2.º Sargento, o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Jair Moreira da Silva.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 03169/68/92/SEIJA,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica transferido para a Reserva Remunerada, compulsoriamente, na graduação de 2.º Sargento, o 3.º dito pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Jair Moreira da Silva, de acordo com a letra A do artigo 325 da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, combinado com as Leis ns. 1524 de 4 de março de 1958 e 3.267, de 9 de janeiro de 1965, percebendo, nessa situação, os proventos de Duzentos e Trinta e Cinco Cruzeiros Novos e Vinte Centavos (NCR\$ 235,20) mensais, ou sejam Dois Mil Oitocentos e Vinte e Dois Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos (NCR\$ 2.822,40) anuais, entre sóldo e gratificações previstas na Lei n. 3.267, de 9 de janeiro de 1965.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas

as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de março de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do do Estado,  
em exercício

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (G. — Reg. n. 895)

PORTARIA N. 800 DE 15 DE JANEIRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas e

Considerando que o pecúlio facultativo instituído pelo Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará tem por objetivo proporcionar aos servidores públicos estaduais a possibilidade às suas famílias, ou à pessoa ou pessoas expressamente designadas, uma ajuda financeira, na base de quota única;

Considerando que o valor do atual pecúlio não mais atende às necessidades da família que perde o seu chefe, pois quase nada representa na hora do infortúnio;

Considerando que é dever do Governo velar pelo bem-estar social da coletividade principalmente daquela economicamente menos favorecida,

**RESOLVE:**

I — Autorizar em folha de pagamento, mensalmente, de cada servidor do Estado, da importância de NCR\$2,00 (dois cruzeiros novos) para a formação de um pecúlio de NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) destinado aos beneficiários do referido servidor associado do Montepio Estadual, ou à pessoa ou pessoas expressamente designadas, competindo ao órgão de previdência social do Estado expedir as normas gerais de realização e distribuição do pecúlio.

II — O desconto autorizado por esta Portaria será feito a partir do mês de fevereiro do corrente ano e abrangera os servidores públicos de todo o Estado.

III — Os servidores que não desejarem participar desse auxílio financeiro deverão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do primeiro desconto, em petição dirigida à administração do Montepio, pedir a sua exclusão.

Cumpra-se e publique-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, em 15 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 2503)



## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**Gabinete do Secretário**  
**PORTARIA N. 11 DE 14 DE MARÇO DE 1969**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que nesta data lhe foi entregue pela Comissão responsável, a Mensagem Governamental que deverá ser apresentada à Assembléia Legislativa do Estado, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, na conformidade do que preceitua a Constituição Estadual;

Considerando que a mencionada Constituição antecipou a abertura do período legislativo para a data de 15 do corrente, acarretando, conseqüentemente, maiores dificuldades à Comissão incumbida da elaboração desse trabalho, pela exiguidade do tempo que passou a dispor para esse objetivo;

Considerando, ainda que a Comissão designada através das Portarias de ns. 24, de 24.12.1968 e 3-A, de 13.1.1969, desincumbiu-se a contento da missão que lhe foi confiada,

**RESOLVE:**

Louvar os doutores Nelson Alves Cunha, Diretor do Expediente da SEGOV e presidente da Comissão; João Maria Lobato da Silva, Consultor Jurídico; Fernando Farias Pinto, Diretor Geral da Imprensa Oficial; Euzenara Fraiha Neto, Assessor Jurídico, e as assistentes da Diretoria do Expediente, Wandá Luczynski e Carmem Silvia Pena de Carvalho, além de Reinaldo Marvão, todos da Secretaria de Estado de Governo, e o senhor Aldo Almeida, Assessor Geral de Imprensa do Gabinete do Governador, pelo excelente comportamento apresentado pelos mesmos no desempenho do cargo que lhes foi cometido, demonstrando dedicação e amor à causa pública, devendo a presente portaria ser transcrita nas fichas funcionais dos respectivos servidores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 14 de março de 1969.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 1773)

**PORTARIA N. 12 DE 16 DE MARÇO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à

funcionária Francisca Costa Lima, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar Nivel 2, lotada nesta Secretaria, a contar de 17/3 a 16/4 do ano em curso, relativas ao período de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 16 de março de 1969.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 3165)

**PORTARIA N. 13 DE 17 DE MARÇO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais e

Considerando que os serviços da elaboração da Mensagem Governamental à Assembléia Legislativa vêm de ser concluídos, já tendo sido entregues a esta SEGOV os exemplares dos volumes compostos e impressos nas oficinas da Imprensa Oficial;

Considerando que o esforço dispendido pela equipe da Imprensa Oficial do Estado no trabalho em apreço, de grandes proporções e de profunda responsabilidade, merece os aplausos e o reconhecimento desta Secretaria de Estado.

**RESOLVE:**

Elogiar o bom funcionamento da Imprensa Oficial do Estado, órgão da jurisdição desta Secretaria de Estado, pelo inextinguível devotamento com que se houve na feitura dos exemplares da Mensagem Governamental à Assembléia Legislativa, em 15.3.1969 trabalho a que se entregaram, em redobrado esforço, todos os que o compõem desde o mais categorizado servidor ao mais humilde operário de suas oficinas e de cuja equipe, apenas para expressar, representativamente, os demais, vale registrar os nomes do dinâmico Diretor do Órgão, Dr. Fernando Farias Pinto, dos operários Mestres Raimundo Camilo Rodrigues e José Adelino de Souza, da dedicada funcionária Eunice Favacho de Araújo, entre outros tantos valiosos obreiros da Casa. A todos dessa pleiade, com os louvores deste ato, o Secretário de Estado de Governo torna público o seu profundo reconhecimento.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 17 de março de 1969.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 3166)

## MINISTERIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
**N. 069/CTAP, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00473/69 - CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Francisco Alves Feitosa, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 117,00 (Cento e Dezessete Cruzeiros Novos), em virtude de seu deslocamento da Sede do Distrito para Belém e vice-versa, a objeto de serviço, no período de 14.02 a 18.02.69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Elmir Nobre Saady**

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 561)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
**N. 070/CTAP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00486/69 - CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 09 (Nove) diárias ao engenheiro José Ivo de Seixas Bona, Chefe da 1a. Residência do 10. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 23,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 252,72 (Duzentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros Novos e Setenta e Dois Centavos), em virtude de haver sido designado para fiscalizar os serviços por administração direta do Órgão e firmas empreiteiras que ope-

ram no trecho Santa Maria Paragominas (PA), no período de 05.02 a 12.02.69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Elmir Nobre Saady**

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 561)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
**N. 071/CTAP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00487/69 - CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 08 (oito) diárias ao Engenheiro Evandro Pamplona, Chefe da 2a. Residência do 10. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 224,64 (Duzentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Sessenta e Quatro Centavos), para fiscalizar obras por administração direta e firmas empreiteiras que operam no trecho Paragominas/Itinga (PA), nos períodos de 03 a 06.02.69 e 12 a 15.02.69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Elmir Nobre Saady**

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 561)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
**N. 072/CTAP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00488/69 - CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 10 (Dez) diárias ao engenheiro Edmilson Moreira Veras, ocupante do cargo de Engenheiro Fiscal, com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e



Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 280,80 (Duzentos e Oitenta Cruzeros Novos e Oitenta Centavos), a fim de realizar estudos geotécnicos no trecho Santa Maria-Paragominas (PA), correspondentes aos períodos de 01 a 06.02.69 e 12 a 15.02.69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 561)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM  
N. 073/CTAP, DE 25 DE  
FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00489/69 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 09 (Nove) diárias ao servidor Euzébio Alves de Oliveira, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze Cruzeros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 126,36 (Cento e Vinte e Seis Cruzeros Novos e Trinta e Seis Centavos), para conduzir o engenheiro Wladimir da Silva Miranda aos trechos Santa Maria/Itinga e da Variante de Paragominas (PA), nos períodos de 01 a 15.02.69 e 12 a 15.02.69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 561)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM  
N. 074/CTAP, DE 25 DE  
FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00490/69 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 10 (Dez) diárias ao servidor

Francisco Antônio da Rocha, ocupante do emprego de "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze Cruzeros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (Cento e Quarenta Cruzeros Novos e Quarenta Centavos), para conduzir o engenheiro Nadir Leite da Fonseca, aos trechos Santa Maria/Itinga e Variante de Paragominas (PA), nos períodos de 05.02 a 14.02.69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 561)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM  
N. 075/CTAP, DE 25 DE  
FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00491/69 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Autorizar o pagamento de 09 (Nove) diárias ao servidor José Ferreira dos Santos, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze Cruzeros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 126,36 (Cento e Trinta e Seis Cruzeros Novos e Trinta e Seis Centavos), para conduzir o Engenheiro José Ivo de Seixas Bona, ao trecho Santa Maria/Paragominas (PA), correspondente aos dias 05.02 a 13.02.69.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 561)

**ORDEM DE SERVIÇO  
N. 073/CTAP, DE 12 DE  
FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00405/69 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores Raimundo Nonato Cardias Alves e Pedro Itamar Perêa Freitas, ocupantes do emprego de "Auxiliar de Escritório", lotados e com efetivo exercício no Setor de Comunicações da C.T.A. Pará, no período de 07 a 28 de fevereiro de 1969.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 560)

**ORDEM DE SERVIÇO  
N. 074/CTAP, DE 12 DE  
FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00406/69 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

**RESOLVE:**

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores Abias Caldas de Almeida; Auxiliar de Administração, Antônio André Leão de Medeiros; Auxiliar de Administração e Sebastião Amorim Ferreira; Contínuo, lotados no Setor de Patrimônio, no período de 07 a 28 de fevereiro de 1969.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 560)

**ORDEM DE SERVIÇO  
N. 075/CTAP, DE 13 DE  
FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00294/69 — CTAP.

**RESOLVE:**

Suspender o pagamento da gratificação pelo encargo de Encarregado de Equipe Administrativa, ocupado pelo servidor Benedito Cássio da Silva Duarte, "Auxiliar de Escritório", a partir de 31.01.69 e transferi-lo para o servidor José Sampaio da Queiroz, "Auxiliar de Escritório", com lotação e efetivo exercício no 1.º Distrito Ro-

doviário, a partir de 01 de fevereiro de 1969.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 560)

**ORDEM DE SERVIÇO  
N. 076/CTAP, DE 13 DE  
FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 05279/68 — CTAP,

**RESOLVE:**

Transferir do 20. para o 10. Distrito Rodoviário, o servidor Severino Coêlho de Souza, ocupante do emprego de "Condutor de Viatura", a partir de 15 de fevereiro de 1969.

Arbitrar o pagamento de 1 (Hum) mês de salário, a título de AJUDA DE CUSTO, de conformidade com a Tabela em vigência no Órgão.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 560)

**ORDEM DE SERVIÇO  
N. 077/CTAP, DE 13 DE  
FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 05279/68 — CTAP,

**RESOLVE:**

Determinar que se proceda 10 (Dez) dias de suspensão ao servidor Severino Coêlho de Souza, ocupante do emprego de "Condutor de Viatura", lotado no 20. Distrito Rodoviário, a partir do dia 15.02.69, tendo sido autorizada sua transferência para o 10. DR. pelo período de 15 a 24 de fevereiro de 1969.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Elmir Nobre Saady  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 560)

**ORDEM DE SERVIÇO  
N. 078/CTAP, DE 20 DE  
FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução



ção n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número 00350/69 — CTAP,

**RESOLVE:**

Autorizar os servidores lotados na função de Operador de Máquinas I (Patrolista) e seus respectivos ajudantes, lotados no 2o. Distrito Rodoviário, ultrapassarem 50 (cinquenta) horas extras, por necessidade de serviço.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Elmir Nobre Saady**  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 560)

**ORDEM DE SERVIÇO N. 079/CTAP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

**RESOLVE:**

Designar o servidor Vicente de Paulo Fajardo, ocupante do emprego de "Ajudante de Engenheiro", para ocupar o encargo de Chefe de Sub-Residência, com lotação e efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, a partir de 01 de janeiro de 1969.

Autorizar o pagamento da gratificação mensal correspondente ao encargo acima referido, de acordo com a Tabela em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Elmir Nobre Saady**  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 560)

**ORDEM DE SERVIÇO N. 174/CTAP, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando

das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011/69, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05785/68 — CTAP e

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2o., da Consolidação das Leis do Trabalho, **RESOLVE:**

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelo servidor Roberto Ewerton Gouvêa, ocupante do emprego de "Auxiliar de Administração", lotado e com efetivo exercício no Setor de Compras da C.T.A. Pará, durante o período de 02.01.69 a 15.02.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Elmir Nobre Saady**  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 560)

**ORDEM DE SERVIÇO N. 175/CTAP, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 05786/68 — CTAP e

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2o., da Consolidação das Leis do Trabalho, **RESOLVE:**

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pela servidora Fátima Maria Teixeira de Azevêdo, "Auxiliar de Escritório", lotada e com efetivo exercício na Pagadoria da C.T.A.P., pelo período de 06.01 a 12.02.69, em virtude do acúmulo de serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Elmir Nobre Saady**  
— Coordenador —  
(Ext. Reg. n. 560)

b) Apreciar contas do exercício anterior o parecer do Conselho Fiscal e determinar o local de reunião da próxima Assembléia Geral Ordinária em 1970;

c) Apreciar o relatório de atividades da Associação e outros assuntos.

Publique-se. São Paulo, 5 de Março de 1969.

a) **HERMÍNIO OMETTO** — Presidente do Conselho.

**16.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL**

Reconheço a firma supra de Hermínio Ometto.

São Paulo, 5 de março de 1969.

Em testemunho (BZ) da verdade.

(a) **BRUNO ZARATIN**  
Tabelião  
(T. n. 14.747 — Reg. n. 725 — Dias 15, 18 e 19.3.69)

**EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. (ENASA)**

Edital de Concorrência Pública

A EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S. A. — ENASA, através da Presidência da Comissão Instalada pela Portaria n. 09/69, comunica a quem interessar possa que, de acordo com a autorização concedida pela Assembléia Extraordinária da Empresa realizada em 03.04.1969, e objeto da Resolução n. 01/69 do Conselho de Administração, receberá propostas para alienação de uma área de terreno sito à Estrada Júlio César, nas seguintes condições:

1—A área a ser alienada (área II) será destacada de uma maior situada a Estrada Júlio César, por onde mede 650 metros de frente por 220 metros nas laterais direita e esquerda e 650 metros pela linha de fundos formando um retângulo.

2—A proposta também, deverá abranger a área contígua a esse terreno, ou seja 650 metros de frente por 355,70 metros pela linha de fundos. Pela lateral esquerda 65 metros e pela lateral direita constituída de dois (2) elementos um com 75,80 metros e outro com 120 metros.

3—As propostas deverão conter a obrigação de que a área pretendida somente será utilizada para construção de conjuntos residenciais a serem financiados pelo Banco Nacional de Habitação (BNH).

4—O proponente se obriga também, a concluir a estrada existente, que começa na antiga Rodovia SNAPP, confronte às instalações dos Estaleiros da ENASA, em Val-de-Cães, prolongando-a até a estrada de Tavares Bastos e entre-

gando-a em completas condições de tráfego, devendo a mesma obedecer aos padrões determinados para tal fim.

5—As propostas deverão conter o preço total de cada área, especificando, o valor por m2 de cada uma.

6—Correrão por conta do proponente todas as despesas com a transferência, legalização e outras que incidam sobre a venda a ser efetuada.

7—Após a assinatura do contrato de compra e venda referente à área II, o proponente vencedor recolherá à Tesouraria da Empresa o valor total de sua oferta acrescido das despesas necessárias à transferência e legalização do imóvel. O proponente assinará termo de responsabilidade, comprometendo-se a dentro de seis (6) meses legalizar a aquisição da área III sob pena de, não fazendo ficar sua proposta nua para essa área não lhe cabendo direito a nenhuma reclamação.

8—As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, devidamente assinadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, à secretária da Comissão na sala da Secretaria da Presidência no período de 4 a 19 de março de 1969 dentro do horário normal da Empresa.

9—As propostas serão recebidas até às 11,00 horas do dia 19 de março de 1969 e abertas em presença dos interessados às 16,00 horas desse mesmo dia.

10—A qualquer tempo a Empresa se reserva o direito de anular a presente Concorrência sem que desse ato caiba qualquer recurso.

**Dr. Juary Carrera Palmeira**  
Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 603 — Dias 7, e 18.3.69)

**PALHETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**

Comunicação aos Acionistas

Para os fins e efeitos previstos no art. 99 Dec. Lei n. 2.627 de 1949 a Diretoria comunica aos acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que se refere o dispositivo legal invocado Belém, 12 de março de 1969.

a) **Celso Cunha da Gama Malcher**  
Diretor-Presidente

Ext. Reg. n. 608 — Dias 14, 15 e 18—3—69)

**ANÚNCIOS**

**ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS AGROPECUÁRIOS DA AMAZÔNIA**

Convocação para Assembléia Geral Ordinária da "Associação dos Empresários Agropecuários da Amazônia"

Em cumprimento às disposições do estatuto (artigos 11, 12, 13, 17 e §§) são convocados, os empresários associados, para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em S. Paulo, no salão da Associação dos Usineiros à rua Boa Vista n. 280 — 5.º andar, às 9 horas (AM) do dia 26 de março de 1969 e em segunda convocação, com qualquer número, uma hora depois (10

horas) para discussão e votação da seguinte ORDEM DO DIA:

a) Eleger os quatro membros do Conselho de Administração, decorrentes da ampliação do quadro e, a seguir, fixar os quadros administrativos, fiscal e diretivo com sua composição atualizada; para votarem, os empresários associados quites, deverão indicar, com três dias de antecedência, os nomes de seus representantes e respectivos suplentes, devendo essa indicação ser encaminhada ao escritório da Associação, em S. Paulo, à rua Cons. Crispiniano, 69. — 4.º andar, conjunto 41;



### A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A.

#### Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas

Aos dezoito dias de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, às dezesseis horas, na sede social, à rua de Santo Antonio, número cento e quatro, em Belém, capital do Estado do Pará, devidamente convocada, reuniu a Assembléia Geral Extraordinária dos Acionistas, da firma comercial desta praça, A. Monteiro da Silva Tecidos S/A. No local e hora designados, os acionistas presentes aclamaram presidente Elvira Rio e secretários Wilson Tavares de Lima e Orlando Farias Rabelo, e constatado pela mesa, a presença legal, o presidente declarou aberta a sessão, o segundo secretário leu os editais de convocação para os fins específicos de aumento de capital que resulta de Correção Monetária, autorização à Diretoria para Alienar Móveis e Imóveis da firma que forem por ela utilizados e o que ocorrer, e em seguida, o primeiro secretário leu o parecer do Conselho Fiscal da firma concordando com a presente reunião e com os motivos específicos de sua convocação. Em discussão e votação o primeiro item, o presidente da mesa esclareceu que em virtude de não terem sido publicados os novos coeficientes de Reavaliação ficasse a Diretoria autorizada a proceder a mesma e levasse o seu respectivo valor a conta de "Fundo de Correção Monetária", sendo aprovado por unanimidade. Em seguida foi levado ao plenário o item segundo, o Diretor Rubens Pereira Bahia esclareceu quanto aos Imóveis, com exceção do utilizado com o escritório geral e depósito, à Praça Barão do Guajará, número trinta e nove (39), além, de perfeita conservação e de alto valor, outros existiam nesta cidade e interior já reduzidos apenas ao terreno e despesas de impostos sem utilidades para a firma, entre eles o de esquina das ruas O de Almeida e Padre Prudêncio, nesta cidade sendo convenientemente a alienação, ficando a Diretoria autorizada a procedê-la. Quanto ao terceiro item, nenhum acionista se manifestou. Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a cooperação dos acionistas presentes e mandou lavrar a presente Ata, que conferida foi assinada e declarou encerrada a reunião. Eu, Wilson Tavares

de Lima, secretário, a escrevi e subscrevo. Belém, 18 de fevereiro de 1969.

Wilson Tavares de Lima  
Secretário

Dr. Ricardo Borges  
Rubens Ferreira Bahia  
Décio da Silva Farias

Pelo Fundo de Assistência Social

Antonio Monteiro da Silva

Décio da Silva Farias

Ezildia Fôro Reis

Alice Tupinambá

Orlando Farias Rabelo

Laurentina Borges da Costa

Raimunda da Costa Melo

Wilson Tavares de Lima

Ademar de Moura Rios Júnior

José Rodrigues do Couto

Anna Vieira Borges

Antonio César Borges

Ricardo Borges Filho

Teolinda Borges Moreira da Silva

Maria Cecília Borges

Figueiral Coêlho

Pedro Lago da Costa Borges

Elvira Rio

Maria do Carmo Oliveira

Cartório Ribamar Santos

Reconheço as firmas

supra de: Wilson Tavares

de Lima Dr. Ricardo Borges.

Rubens Pereira Bahia, Décio

da Silva Farias (2),

Ezildia Fôro Reis,

Alice Tupinambá, Orlando

Farias Rabelo, Laurentina

Borges da Costa, Raimunda

da Costa Melo, Wilson Tavares

de Lima, Ademar de Moura

Rios Júnior, José Rodrigues

do Couto, Anna Vieira

Borges, Antonio César Borges,

Ricardo Borges Filho,

Teolinda Borges Moreira da

Silva, Maria Cecília Borges

Figueiral Coêlho, Pedro Lago

da Costa Borges, Elvira Rio e

Maria do Carmo Oliveira.

Em testemunho J.R.S.S.

da verdade.

Belém, do Pará, 11 de

março de 1969.

José Ribamar de Souza

Santos

Tab. Vitalício

Banco do Estado do

Pará S.A.

NCR\$ 10,00 — Pagou os

emolumentos na 1ª. via na

importância de Dez cruzeiros

Belém, 12 de março de

1969.

a) Illegível

Junta Comercial do Estado

do Pará

Esta Ata em 5 (cinco)

vias foi apresentada no dia

12 de março de 1969 e man-

dada arquivar por despacho

do Diretor de 13 do mesmo

contendo quatro (4) folhas

de ns. 1801/1804 que vão por

min rubricadas com o apeli-

do Tenreiro Aranha de que

faço uso. Tomou na ordem

de arquivamento o n. 722/69.

E, para constar eu, Carmen

Celeste Tenreiro Aranha Pri-  
meiro oficial, fiz a presente  
nota. Junta Comercial do Es-  
tado do Pará em Belém, 13  
de março de 1969.

Oscar Faciola — Diretor  
(Ext. Reg. n. 767 — Dia  
18—3—69)

### FEDERAÇÃO DO COMERCIO DO ESTADO DO PARA

#### Reunião Ordinária do Conselho de Representantes

Convoco todos os senhores Delegados de Sindicatos filiados, membros do Conselho de Representantes desta Federação, para a reunião ordinária do referido Conselho, a realizar-se no próximo dia 21 do mês de março, Sexta-feira, na sede desta Entidade, no Centro SESC-SENAC, a rua Senador Manoel Barata, 1873, em primeira convocação, às 18,30 horas e em segunda, às 19,00 horas para o fim especial de se proceder à leitura e aprovação das contas do Balanço Financeiro e Patrimonial e do Relatório, referente ao exercício de 1968 com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, em consonância com o que preceitua o Art. 511, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Belém, 16 de março de 1969.

Antonio Barbosa Ferreira Vidigal — Presidente  
(Ext. Reg. n. 737 — Dia  
18—3—69)

### CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARA

#### Assembléia Geral Ordinária Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas da CODESPAR — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1969, às 14 horas, na sede da sociedade, em Barreira do Campo, município de Santa Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- exame do relatório da diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1968 e parecer do Conselho Fiscal;
- exame do Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e demais documentos relativos;
- eleição do Conselho Fiscal para o novo mandato e fixação de honorários e
- outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se, desde já, à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo.

Barreira do Campo, 3 de março de 1969.

Flávio Pinho de Almeida  
Diretor Presidente

21ª Tabelião de Notas  
Reconheço por assemelha-  
ção a firma de Flávio Pinho  
de Almeida.

São Paulo, 7 de março de 1969.

Em test. B.A.D.S. da verdade

Benedito Antonio Dufreyer  
Silva — Escrevente  
autorizado

(Ext. Reg. n. 734 — Dia  
18—3—69).

### CLÍNICA DALMAZIA POZZI S.A.

#### A V I S O

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede à Rua João Balby, n. 379 nas horas de expediente, os documentos a que alude o art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém(Pa), 14 de março de 1969.

A Diretoria  
(T. n. 14.751 Reg. n. 746  
— Dia 18, 19 e 20—3—69)

### MVOP — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### DNER — 2º DRF Inquérito Administrativo EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n. 004/69, de 06.02.69, do Sr. Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal, publicada no Diário Oficial do Estado de 12.02.69, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 222, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente Edital, Abraão do Carmo Cardoso, Escrevente-datilógrafo Nível 7, matrícula n. 2.144 151, para, no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste, comparecer ao citado Distrito Rodoviário — sala do SAD —, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 10 (dez) dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 10 de março de 1969.

Anna Maria Silva dos Santos  
Escriturária — Secretária  
C.I.A.

(Ext. Reg. n. 744 — Dia  
18—3—69)



**CURTUME MAGUARY S.A.**  
**Assembléa Geral**  
**Extraordinária**

No dia primeiro (1o.) de março de 1969, pelas nove (9) horas na sede social da nossa empresa, Curtume Maguary, localizado na Vila Maguary, município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram os acionistas em Assembléa Geral Extraordinária.

Indicado por aclamação para presidir os trabalhos o acionista Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, convidou para 1o. e 2o. secretários respectivamente os acionistas José Ruy Melero de Sá Ribeiro e Luiz Daniel Lavareda Reis.

A seguir mandou verificar pelo Livro de Presença que havia número legal, pelo que mandou prosseguir os trabalhos ordenando ao 1o. secretário para lêr os anúncios de convocação desta Assembléa, publicados no Diário Oficial nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro p.p. e na "Provincia do Pará" nos mesmos dias e do teor seguinte:

"Curtume Maguary S.A. — Assembléa Geral Extraordinária. Convidamos os srs. Acionistas para uma Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia (1) de março próximo futuro às 9 horas em nossa sede social, Curtume Maguary, Vila Maguary, Ananindeua, para resolverem sobre os seguintes itens:

1o. — Aumento do capital social em moeda corrente; 2o. — Orientação dos negócios futuros da empresa; 3o. — Reforma dos Estatutos; 4o. — O que ocorrer. Vila Maguary, 20 de fevereiro de 1969. A DIRETORIA.

Seguidamente mandou que o secretário lêsse também a proposta da diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, como segue:

"Senhores Acionistas — Considerando a situação econômica da nossa empresa em face da alta constante dos preços das matérias primas e salários e todas as outras despesas, o que diminui o poder aquisitivo do nosso capital de giro, não permitindo manter o movimento necessário aos negócios sociais, ocasionando enormes dificuldades à administração tendo de valer-se de créditos extras para poder sustentar a situação até ao presente.

Considerando que não é possível continuar a situação econômica da empresa com o deficiente capital de giro atual, a Diretoria vem propor aos Srs. Acionistas um aumento de capital social de até trezentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 300.000,00) a integralizar em dinheiro na data da subscrição.

Se aprovada esta proposta ficam os Srs. Acionistas notificados a usarem o seu direito de preferência durante trinta dias a contar da publicação desta

Ata no DIÁRIO OFICIAL do Estado. No caso de os Srs. Acionistas não subscreverem todo o capital aprovado, de acordo com a Lei, ficará a Diretoria com a faculdade de recorrer a outras pessoas não acionistas que desejem subscrever.

Propomos mais que os estatutos consignem como objeto social a extensão a qualquer outro ramo de atividade, inclusive importar e exportar máquinas e produtos de e para outros Estados e estrangeiro.

Reforma dos estatutos: — Propomos ainda a reforma dos nossos estatutos em harmonia com a proposição a seguir.

**ESTATUTOS DO CURTUME**  
**MAGUARY S/A**  
**CAPÍTULO I**  
**Denominação, sede, fôro, fins e duração**

Art. 1o. — Continua a denominar-se "Curtume Maguary S/A, a sociedade anônima em que foi transformada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada CURTUME MAGUARY LTDA., e que será regida pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2o. — O objeto principal da sociedade é a indústria de couros e sub-produtos.

Parágrafo único. — A sociedade poderá estender suas atividades e outros ramos de indústria, agropecuária ou comércio, pela deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, podendo para esse fim associar-se a outras pessoas, importar e exportar de e para o estrangeiro.

Art. 3o. — A sociedade tem sua sede no lugar denominado Vila Maguary, Município de Ananindeua, Estado do Pará, podendo abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, importar mercadorias gerais, máquinas e acessórios, para seu uso ou para venda, do País ou do exterior, assim como exportar para o País ou para o exterior, qualquer produto referido, de sua produção ou não.

Art. 4o. — A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu fôro será o da cidade de Belém capital do Estado do Pará.

**CAPÍTULO II**  
**Capital e Ações**

Art. 5o. — O capital social totalmente integralizado, é de seiscentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 600.000,00) representado por seiscentos mil (600.000) ações de valor nominal de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma, ordinárias e preferenciais.

Parágrafo 1o. — As ações serão nominativas ou ao portador, podendo ser transformadas umas em outras se o pedir o interessado e de acordo com a Lei.

Parágrafo 2o. — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Parágrafo 3o. — O capital poderá ser aumentado por ho-

mologação da Assembléa Geral.

Parágrafo 4o. — Por Assembléa Geral de quinze (15) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), foi o capital social, que até então era de dez mil (10.000) ações ordinárias, elevado para quinze mil ações (15.000) do valor de mil cruzeiros cada uma, com a criação de cinco mil (5.000) ações preferenciais, com direito a voto com a preferência na percepção de um dividendo mínimo de dez por cento (10%) ao ano e prioridade no reembolso no caso de redução de capital ou liquidação da sociedade. Por Assembléa Geral Extraordinária de 30 de Dezembro de 1963, houve uma capitalização de Fundos sociais no valor de Cr\$ 10.000.00z,00 distribuídos em ações ordinárias da seguinte forma: a) uma bonificação especial de 20%, ou sejam Cr\$ 1.000.000,00 para as ações preferenciais correspondendo a dois dividendos anuais de 10% de dois exercícios anteriores não pagos e levados a Fundos sociais; b) uma distribuição geral de 60%, ou sejam Cr\$ 9.000.000,00, para a totalidade das 15.000 ações ordinárias e preferenciais existentes. O capital social foi assim elevado para Cr\$ 25.000.000,00, em 25.000 ações, ordinárias e preferenciais.

Art. 6o. — As ações preferenciais, como as ordinárias terão direito a um (1) voto cada uma das Assembléas Gerais.

**CAPÍTULO III**  
**Diretoria — Seus Deveres e Atribuições**

Art. 7o. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) diretores, sendo um o presidente, podendo, facultativamente ser eleitos até mais dois (2) diretores, totalizando, o máximo de cinco (5) a critério da Assembléa Geral, acionistas ou não, com residência no País.

Art. 8o. — A Diretoria será eleita normalmente pela Assembléa Geral Ordinária, pelo prazo de um (1) ano, com exercício até a sua substituição legal, podendo os seus membros ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art. 9o. — Cada diretor prestará caução de cinquenta (50) ações da sociedade, em garantia da sua gestão, podendo essa caução ser prestada por qualquer acionista.

Parágrafo único. — Cada diretor tem a obrigação de fiscalizar e zelar os negócios sociais, tomando as medidas necessárias para a defesa dos interesses da sociedade.

Art. 10. — Em caso de vaga na Diretoria, o substituto, se necessário, será designado em comissão pelo presidente e servirá pelo prazo que fôr julgado conveniente.

Parágrafo único. — No caso de impedimento do Presidente, a Diretoria indicará um dos

seus membros para o substituir durante o impedimento.

Art. 11. — Todos os documentos que importem responsabilidades ou obrigações sociais, só terão validade quando firmados pelo presidente e mais um diretor ou procurador autorizado.

Parágrafo único. — Fica vedado aos diretores o uso da assinatura social em avais, fianças e outras obrigações de mero favor, bem assim, em atos estranhos aos negócios sociais.

Art. 12. — A alienação ou gravação por qualquer ônus, de bens que integrem o patrimônio social e não destinados à venda, só poderão ser feitas pela Diretoria quando convenientes aos interesses sociais e com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art. 13. — Os diretores perceberão os honorários mensais que forem arbitrados pela Assembléa Geral que os elegeu, além das gratificações que forem estipuladas pela Assembléa Geral que deliberar sobre as contas do exercício anterior.

Parágrafo único. — Só será atribuída gratificação à Diretoria se os lucros permitirem um dividendo de, pelo menos seis por cento (6%) às ações ordinárias e dez por cento (10%) às ações preferenciais.

Art. 14. — Ao Diretor-Presidente caberão as seguintes atribuições:

a) Superintender todos os negócios da Sociedade;

b) Presidir as reuniões da Diretoria e fazer executar as suas deliberações, usando do direito do voto de qualidade, além do voto pessoal, quando ocorrer qualquer empate;

c) Determinar as atribuições especiais de cada diretor, consultando a Diretoria nesse sentido;

d) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou nas suas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procuradores;

e) Zelar pela fiel observância dos dispositivos legais e estatutários ou regulamentares, bem como das deliberações da Diretoria e da Assembléa Geral;

f) Apresentar anualmente à Assembléa Geral Ordinária, o relatório dos negócios sociais organizado pela Diretoria;

g) Convocar Assembléas Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, ressalvados os casos especiais previstos em Lei;

h) Autenticar os livros exigidos legalmente.

**CAPÍTULO IV**  
**Conselho Fiscal**

Art. 15o. — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, e suplentes em igual número, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1o. — O Conselho Fiscal, tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos



por Lei e pelos presentes estatutos.

Parágrafo 20. — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

#### CAPÍTULO V Assembléia Geral

Art. 16. — A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á nos quatro (4) primeiros meses do ano, após a terminação do exercício social, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. — A Assembléia Geral será presidida por um acionista presente, que para isso for aclamado no ato. Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia, o presidente convidará dois acionistas entre os presentes para servirem de secretários.

Art. 17. — A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a Lei, e dêles deverão constar a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o local, dia e hora da reunião.

Art. 18. — Ressalvadas as exceções previstas na Lei a Assembléia Geral, instala-se em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo um quarto (1/4) de capital social com direito a voto. Em segunda instala-se com qualquer número.

Art. 19. — Em caso de empate na eleição para preenchimento dos cargos de diretores e membros do Conselho Fiscal, será preferido o mais idoso.

#### CAPÍTULO VI Exercício Social

Art. 20. — O ano social coincide com o ano civil.

Art. 21. — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço com observância das prescrições legais e, do lucro líquido verificado deduzir-se-ão, depois das necessárias amortizações as seguintes percentagens: — 5% para o Fundo de Reserva Legal; 5% para o Fundo para Prejuízos Eventuais; 5% para o Fundo de Renovação de Maquinismos e 5% para o Fundo de Assistência Médica Sanitária aos empregados da empresa. O saldo ficará à disposição da Assembléia Geral.

Art. 22. — Os presentes estatutos começam a vigorar desde a sua aprovação, excetuando a parte relativa aos corpos eleitos que continuam em pleno exercício até à primeira Assembléia Geral Ordinária que os substituir.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL:** — "Srs. Acionistas: — A Diretoria desta sociedade convidou-nos a verificar as suas razões para propor um aumento de capital social para o fim de continuar o movimento do nosso Curtume ampliando-lhe os negócios ao máximo possível

o que só poderá ser feito com aumento substancial de capital, conforme a proposta, da importância de trezentos mil cruzeiros novos. Depois de bem considerar e verificar as razões apresentadas, somos de parecer que a referida proposta consulta os interesses sociais, pois que diminuindo ou paralisando os negócios, o prejuízo será incalculável. Assim, propomos à aprovação da proposta da Diretoria para aumento de capital, ampliação de negócios e consequente reforma geral dos estatutos sociais.

Vila Maguary, Ananindeua 28 de Fevereiro de 1969. Octávio Augusto de Bastos Meira, Joaquim Lopes Nogueira, João Canuto da Silva".

Terminada a leitura da proposta da Diretoria, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente declarou o assunto em discussão, dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Manifestou-se o acionista Sr. Mário Lavareda Reis que declarou estar de acordo com a proposta acabada de ler e por isso era favorável à sua aprovação. Como mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente pôs a referida proposta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade.

O Sr. Presidente declarou então que desde a sua publicação, ficavam em vigor os novos estatutos e as proposições que acabavam de ser aprovadas.

O Sr. Presidente pôs a palavra à disposição da Assembléia para quem se quisesse manifestar sobre qualquer assunto de interesse social, e como ninguém se manifestasse, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida foi aprovada em sua redação final, e vai ser assinada pela mesa e acionistas presentes que o desejarem.

Vila Maguary, primeiro (1º) de Março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira — José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Luiz Daniel Lavareda Reis — pp. de Herdeiros José Melero Carrero, Maria Tereza de Sá Ribeiro — pp. de Ascension Melero de Sá Ribeiro, Maria Tereza de Sá Ribeiro — Aloysio G. A. de Menezes Alcyr Boris de Sousa Meira — Paulo Rubio de Sousa Meira — Maria Tereza de Sá Ribeiro — Joaquim Lopes Nogueira — Mário Lavareda Reis — Reynaldo Pereira da Rocha — Silvestre Juliano de Brito — Maria Teresa Pinto de Sá Ribeiro, assistida por seu pai José Ruy Melero de Sá Ribeiro — José Ruy Melero de Sá Ribeiro, por seus filhos menores — João Canuto da Silva — Raimunda Lavareda Reis, inventariante de José de Oliveira Reis. Confere com o original.

(a) JOSÉ RUY MELERO DE SA RIBEIRO.

**CARTÓRIO CHERMONT**  
Reconheço a firma supra de José Ruy Melero de Sá Ribeiro. Belém, 14 de março de 1969. Em testemunho ZV da verdade.

(a) ZENO VELOSO.  
Tab. Substituto

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10,00**  
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Dez cruzeiros novos.  
Belém, 14 de março de 1969. (Assinatura ilegível)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de março de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns... 1883/86 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 946/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de março de 1969. O Diretor, OSCAR FACIOLA. (Ext. — Reg. n. 736 — Dia 18.3 69).

#### CHAMADA DE EMPREGADO

Ramôr José Lisboa, empregado de Carvalho Leite, Medicamentos S/A., fica convidado a reassumir a sua função dentro do Prazo de 20 (Vinte) dias sob pena de ser considerado demitido por abandono de emprego.

Belém, 14 de março de 1969.

**Paulo de Queiroz Bragança**  
Diretor Vice-Presidente  
(Ext. Reg. n. 761 — Dias 18, 19 e 20—3—69)

#### COMPANHIA AMAZONAS MADEIRAS E LAMINADOS

Ata de reunião Extraordinária da Diretoria realizada a vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove.

Aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove na Sede da Companhia Amazonas Madeiras e Laminados, sita à Travessa Benjamim Constant, mil quatrocentos e dezessets, precisamente às dez horas, reuniu-se extraordinariamente nossa Diretoria.

O Sr. Reland Briggs Westgate, na qualidade de Diretor-Presidente, verificou a presença dos demais Diretores, tudo conforme as assinaturas apostas no livro próprio, assumindo a direção dos trabalhos, convidando para secretariá-lo ao Diretor Sidney Manoel de Souza Barros.

Foram ratificados todos os atos praticados anteriormen-

te pela Diretoria, tendo o sr. Presidente Reland Briggs Westgate levado ao conhecimento dos demais Diretores, da renúncia apresentada pelo Diretor Henrique José Prieto Hopkins, em virtude de haver este viajado para os Estados Unidos da América do Norte, estando dessa forma vago o mencionado Cargo.

Como estava com viagem marcada para o exterior e se faria acompanhar na mesma pelo nosso Diretor Sidney Manoel de Souza Barros, tornava-se necessário preencher mencionada vaga, pelo que, propunha na mais perfeita observância ao artigo décimo de nossos Estatutos, fosse nomeado o sr. Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja para ocupar dito cargo de Diretor, sem prejuízo de qualquer Direito Trabalhista, como aos demais Diretores extensivo também o era, isto até o término do mandato do sr. Henrique José Prieto Hopkins, quando então, na próxima reunião ordinária deverá ser eleito seu novo titular, devendo mencionado Diretor ser investido imediatamente nas ditas funções.

A proposta foi aprovada por unanimidade.

O Senhor Presidente designou na conformidade do estatuto pelo artigo décimo, parágrafo único, o Sr. Anders Willy Wissing Andersen, que deverá na sua ausência ou impedimento, exercer o Cargo de Presidente.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que depois de lida, foi por todos os presentes assinada e aprovada.

Belém, 27 de fevereiro de 1969.

aa). Reland Briggs Westgate  
Diretor-Presidente

Anders Willy Wissing  
Andersen  
Diretor

Sidney Manoel de Souza  
Barros  
Diretor  
Benedicto Gilberto de  
Azevedo Pantoja  
Diretor

**Observação:** — A presente Ata pagou os emolumentos devidos ao Banco do Estado do Pará S/A., no valor de NCr\$ 10,00 e foi apresentada e mandada arquivar em data de 11 de março de 1969, pelo sr. Dr. Diretor da Junta Comercial do Estado do Pará, tomando o número de ordem 695/69, dia 11—03—1969. (Ext Reg. n. 765 — Dia 18—3—69)



**COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.****Assembléia Geral Ordinária — 1ª. Convocação —**

De conformidade com o artigo 55º dos nossos Estatutos, convocamos os senhores associados para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 20, às 16 horas, em nossa sede à rua Gaspar Viana n. 180, com o fim de:

a) Leitura do relatório anual da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal.

b) Exame, discussão e julgamento do Balanço, contas e atos gestivos de 1968.

c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

d) O que ocorrer.

Pará, 12 de março de 1969

Dr. José Lobato Boulhosa  
Presidente

(Ext. — Reg. n. 682 — Dias 14, 18 e 20.3.69)

**S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO****Assembléia Geral Ordinária Convocação**

Nos termos da Legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 25 de Março de 1969, às quinze horas, em sua sede à Trav. Dom Romualdo Coelho, 752, para deliberar sobre:

1) Apreciação e votação das contas do exercício.

2) Eleição e remuneração do Conselho Fiscal.

3) Remuneração da diretoria.

4) O que ocorrer.

Belém, 10 de março de 1969.

a) Ismael Cavalcanti Ribeiro  
Filho — Diretor

(Ext. Reg. n. 659 — Dias 12, 14 e 18-3-69)

**S/A BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO****Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO .....**

Na conformidade da Legislação em vigor e dos Estatutos, convocamos os acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25 de março de 1969 às 16 horas, em sua sede à Trav. Dom Romualdo Coelho, 752, para deliberar sobre:

1) A correção monetária do ativo imobilizado, de acordo com a Lei 4.357 de 16 de julho de 1964.

2) O aumento de capital, decorrente da correção monetária e da utilização de reservas, com a consequente alteração dos estatutos.

Belém, 10 de março de 1969.

a) Ismael Cavalcanti Ribeiro  
Filho

Diretor

(Ext. — Reg. n. 660 —

Dias 12, 14 e 18.3.69).

**MADEIRAS DO PARÁ S. A. — IND. E COMÉRCIO (MAPASA)****Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO**

Convoco os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 30 de março do corrente ano, na sede social na Rua O' de Almeida n. 378, às 20 horas, a fim de tratarmos dos seguintes assuntos:

a) Leitura e discussão do relatório da Diretoria de 1968;

b) Balanço, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, também de 1968;

c) Eleição do Conselho Fiscal, e

d) O que mais ocorrer.

Belém, 13 de março de 1969

(a) Antônio Pereira Vinagre  
Filho  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 709 — Dias 15, 18 e 19.3.69)

**NUNES CUNHA, FERRAGENS, S/A.****— Aviso —**

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede à Rua 15 de Novembro n. 25, nas horas de expediente os documentos a que alude o Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém(Pa), 14 de março de 1969.

A Diretoria  
(Ext. Reg. n. 727 — Dias 18, 19 e 20-3-69)

**CONDUTORA DE NEGÓCIOS S/A. — CONDUSA****— AVISO —**

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede à Avenida Independência, n. 1.208, nas horas de expediente, os documentos a que alude o art. 99 do Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém(Pa), 14 de março de 1969.

A Diretoria  
(Ext. Reg. n. 733 — Dias 18, 19 e 20-3-69)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****Ministério da Marinha COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL****Divisão de Intendência (EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

1. De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 15 de abril de 1969, às 14.00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4o. Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1 de maio a 30 de agosto de 1969, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e Fios Elétricos isolados, fios magnéticos; 16 — Material de rádio; 17 — Material Elétrico; 20 — Material de Limpeza; 24 — Lonas, Tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas Manuais; 42 — Ferragens inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal chapado; 51 — Ácidos e Drogas; 52 — Tintas e Vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material de Imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Dieta" e "Ferragens"; 57 — Medicamentos — Sub-Grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e Vasilhame" de farmácia", "Aposentos dentários"; 58 — Material de Transporte terrestre sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção Civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos para uso das enfermeiras Sub-Grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratório", e "Rouparia"; 64 — Material para copa e cozinha, sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

a) — As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Vice-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, até o dia 10.04.69 para fins de tomar parte na Concorrência de que trata o item I do presente Edital e durante o ano de

1969 para fins de tomar parte em outra qualquer concorrência para fornecimento às Unidades do 4o. Distrito Naval, de artigos constantes do grupo ou grupos os quais sejam requeridas as inscrições;

b) — A idoneidade das firmas será julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrições expedidos pelo Comando do 4o. Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P.U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital acima referido;

c) — As propostas serão organizadas em duas vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — Em todos os fornecimentos a condição de preço bruto ou líquido será indicada nas respectivas listas de preços;

e) — As firmas ao fazerem suas inscrições, terão as válidas para todo o exercício de 1969, podendo participarem de qualquer Concorrência Pública na área do 4o. Distrito Naval, referente aos grupos, para os quais forem inscritas, mediante a apresentação do Cartão de inscrição;

f) — Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União;

g) — Para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de ..... NCr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros novos), para o Grupo 56 — Munição de Boca — Sub-Grupos: "Mantimentos" e "Dieta", NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), para o Sub-Grupo "Padaria", e NCr\$ ..... 100,00 (cem cruzeiros novos), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado da concorrência, permanecendo apenas as cauções das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral já citado;

h) — As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral publicado no Boletim n. 5/1967, do Ministério da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "A", do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

i) — Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar



parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) — As concorrências serão rigorosamente processadas segundo disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até a hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

k) — Não constando no Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato do desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes a hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

l) — Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

m) — Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

n) — Das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;

o) — O Comando do 4o. Distrito Naval, reserva-se o direito de adjudicação ao licitante que menor valor oferecer para cada artigo, na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de razões em vigor no Ministério da Marinha.

p) — Chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento de que preceitua o Decreto n. 50.423 de 8.4.1961, publicado no "Diário Oficial da União" da mesma data, sob pena de não serem admitidos a concorrência.

q) — As firmas vencedoras deverão se comprometer a entregar o material nas Unidades consumidoras.

2. — O Comando do 4o. Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do

aludido Edital Geral.

Comando do 4o. Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém, do Pará, em 5 de março de 1969.

(a) Nélio Marques da Silva  
Primeiro-Tenente (TM) —  
Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. Reg. n. 622 — Dias — 8 e 18.3.69)

Governo do Estado do Pará  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PÚBLICA

Térmo de convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Prainha, para a construção de um sistema de abastecimento de água na sede daquele município.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO e representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente Coronel Alacide da Silva Nunes, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Nelson Luiz de Araújo Moraes, e a Prefeitura Municipal de Prainha, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Argemiro Corrêa Lima, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio para a construção de um sistema público de abastecimento de água na cidade de Prainha, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I  
Caberá à FSESP executar as obras constantes do Projeto aprovado pelas partes convencionadas da forma que julgar mais conveniente.

CLÁUSULA II  
O custo total do Projeto estimado em NCr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros novos), importância a ser coberta por dotações dos Governos Estadual e Municipal.

CLÁUSULA III  
O GOVERNO contribuirá com a soma de NCr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros novos), importância essa que será depositada no Banco do Estado do Pará, em nome do GOVERNO, à disposição da FSESP, que movimentará os recursos à medida que sejam aprovadas as Descrições ou Emendas de Projetos pela Superintendência da FSESP.  
Parágrafo Único: Referida importância será destinada da dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Saúde Pública, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

CLÁUSULA IV  
O GOVERNO e a PREFEITURA se comprometem a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como envia esforços no sentido de facilitar à FSESP o cumprimento das leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA V  
A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivados por força maior.

CLÁUSULA VI  
Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais e custo de mão de obra, que venham determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

CLÁUSULA VII  
Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

CLÁUSULA VIII  
No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:  
1. Técnicos contratados para sua realização;  
2. Mão de obra;  
3. Aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;  
4. Quaisquer outras despesas relacionadas com sua execução.

CLÁUSULA IX  
Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das Leis do Trabalho e da Legislação Previdenciária, acidentes do trabalho e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA X  
Procedimentos de caráter jurídico, relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio, serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias jurídicas, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP, ficando desde logo eleito o fóro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

CLÁUSULA XI  
Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XII  
O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 3 anos.

CLÁUSULA XIII  
Este Convênio obrigará não somente aos que o assinaram, mas também, aos seus sucessores.

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente Térmo, em 7 vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratadas,

na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 6 de janeiro de 1969.  
— (aa) Ten. Cel. ALACIDE DA SILVA NUNES, Governador do Estado do Pará; Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará; Sr. Argemiro Corrêa Lima, Prefeito Municipal de Prainha.  
Testemunhas: (aa) Vicente Uparajara Covão, Fernando Roberto de Castro.

Térmo de convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Almeirim, para a construção de um sistema de abastecimento de água na sede daquele município.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO e representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente Coronel Alacide da Silva Nunes, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Nelson Luiz de Araújo Moraes, e a Prefeitura Municipal de Almeirim, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. Huascar Lopes Portugal, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio para a construção de um sistema público de abastecimento de água na cidade de Almeirim, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I  
Caberá à FSESP executar as obras constantes do Projeto aprovado pelas partes convencionadas da forma que julgar mais conveniente.

CLÁUSULA II  
O custo total do Projeto estimado em NCr\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzeiros novos), importância a ser coberta por dotações dos Governos Estadual e Municipal.

CLÁUSULA III  
O GOVERNO contribuirá com a soma de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), importância essa que será depositada no Banco do Estado do Pará, em nome do GOVERNO, à disposição da FSESP, que movimentará os recursos à medida que sejam aprovadas as Descrições ou Emendas de Projetos pela Superintendência da FSESP.

Parágrafo Único: Referida importância será destinada da dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Saúde Pública, Secretaria de Estado de Saúde Pública, Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.



**CLAUSULA IV**  
**O GOVERNO e a PREFEITURA** se comprometem a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como envia-los recursos no sentido de facilitar a FSESP o cumprimento das Leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais.

**CLAUSULA V**  
 A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos realizados por força maior.

**CLAUSULA VI**  
 Caso ocorram bruscas oscilações de preços de materiais ou custo de mão de obra, que tenham de determinar modificações no programa de trabalho, fará a FSESP, em tempo, comunicação justificada ao GOVERNO.

**CLAUSULA VII**  
 Caberá à FSESP contratar a mão de obra, bem como adquirir todos os materiais necessários à execução e administração das obras.

**CLAUSULA VIII**  
 No custo das obras serão incluídos os pagamentos devidos a:

1. Técnicos contratados para a realização;
2. Mão de obra;
3. Aquisição de materiais de consumo, equipamento, etc.;
4. Qualquer outra despesa relacionada com sua execução.

**CLAUSULA IX**  
 Correrão por conta do GOVERNO, os pagamentos decorrentes das Leis do Trabalho e da Legislação Previdenciária incidentes do trabalho e quais que outros que digam respeito ao pessoal admitido para execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

**CLAUSULA X**  
 Procedimentos de caráter jurídico relacionados com os trabalhos referidos no presente Convênio, serão atendidos pelo GOVERNO em todas as instâncias jurídicas, inclusive naquelas da alçada trabalhista, embora a iniciativa desses procedimentos caiba, também, à FSESP ficando desde logo eleito o foro de Belém, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio.

**CLAUSULA XI**  
 Poderá o presente Convênio ser modificado a qualquer tempo, desde que ambas as partes com isso concordem, ficando entendido que todas as alterações deverão ser feitas mediante Termo Aditivo.

**CLAUSULA XII**  
 O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 3 (três) anos.

**CLAUSULA XIII**  
 Este Convênio obrigar-se-á somente aos que o assinam, mas também, aos seus sucessores. E, por assim estarem justos e contratados, lavra-se o presente Termo em 7 vias, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes

na presença das testemunhas que também o assinam.  
 Belém, 6 de janeiro de 1969.  
 - (aa) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES, Governador do Estado do Pará; Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária; Fará; Sr. Huascar Lopes Portugal, Prefeito Municipal de Almeirim. Testemunhas: (aa) Vicente Upajajara Corôa, Ferdaço; Roberto de Castro.  
 (G. — Reg. n. 3160 — Dias 28.3.69)

**SERVICO DE HIGIENE DE HABITAÇÕES**  
**EDITAL**  
 De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao (s) morador (es) deste imóvel situado à Passagem Ipiranga número 103 e 109, que fica (m) intimado (s) a desocupar o mesmo no prazo de trinta dias, para efeito de obras como determina o referido regulamento.  
 E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta na habitação acima declarada, para os devidos efeitos.  
 Belém, 6 de março de 1969

Visto:  
 Dr. J. Brandão  
 Engenheiro Sanitário  
 Dr. Aguinaldo Alves Dias  
 Chefe do H.H.H.  
 (G. — Reg. n. 3159)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Departamento de Administração**

**DIVISÃO DO PESSOAL**  
**Edital**  
 De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Raimunda Amaral Ferreira, professora de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).  
 E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3)

vêzes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciette de Lima Araújo  
 Chefe da Divisão do Pessoal  
 Raimundo Ney Sardinha de Oliveira  
 Diretor do Departamento de Administração  
 (G. Reg. n. 2188 — Dias — 22.2 e 8 e 22.3.69)

**Edital**  
 De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Natalina Monteiro Santos, professora nível 2, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Barão do Guajará", no Município de Vigia, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).  
 E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.  
 Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 10 de fevereiro de 1969.

Graciette de Lima Araújo  
 Chefe da Divisão do Pessoal  
 Raimundo Ney Sardinha de Oliveira  
 Diretor do Departamento de Administração  
 (G. Reg. n. 2192 — Dias — 22.2 e 8 e 22.3.69)

**Edital**  
 De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Rosy de Athaide Cavalcante, professora de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Pe. Luis Gonzaga", no Município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 196, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).  
 E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1969.  
 Graciette de Lima Araújo  
 Chefe da Divisão do Pessoal  
 Raimundo Ney Sardinha de Oliveira  
 Diretor do Departamento de Administração  
 (G. Reg. n. 2190 — Dias — 22.2 e 8 e 22.3.69)

**LEGISLAÇÃO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**LEI N. 3.641 DE 5/01/1966**  
**DECRETO N. 5.780 DE 27/11/1967**  
 A venda no arquivo da  
 Imprensa Oficial  
 NCr\$ 2,00 o exemplar





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

RELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1969

NUM. 5.964

ACÓRDÃO N. 50

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Maria Ivanilda Santos Silva em favor de Manoel dos Santos Filho, vulgo "Escurinho"

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Cessada a violência, o pedido de "habeas-corpus" não mais se justifica, devendo ser julgado prejudicado.

Vistos, etc...  
Maria Ivanilda Santos Silva impetra uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Manoel dos Santos Filho, vulgo "Escurinho", que sem motivo justificado se encontra preso no pátio da Central de Polícia a ordem do Secretário de Segurança Pública.

Informa a autoridade que o paciente, detido por alguns momentos, para averiguações, foi, após prestar depoimento, posto em liberdade.

Cessada a violência, o pedido de "habeas-corpus" não mais se justifica, devendo ser julgado prejudicado.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos Srs. Desembargadores Silvio Moura, Antonio Koury e Ricardo Borges, em denegar a medida impetrada, que têm por prejudicada as informações.

Belém, 22 de janeiro de 1969.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-lém, 5 de março de 1969.

Amazonina Silva  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2.906)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 51

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Lourival Neves dos Santos a favor de Raimundo Pereira Brito e José Carneiro Nascimento

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — A prisão desresvestida das formalidades legais constitui constrangimento ilegal, corrigível pelo "habeas-corpus". Votos Vencidos: Prevalece sobre as alegações do impetrante a palavra da autoridade de que o paciente jamais esteve preso a sua ordem.

Vistos, etc...

Lourival Neves dos Santos impetra, em favor de Raimundo Ferreira Brito e José Carneiro do Nascimento, uma ordem de "habeas-corpus", para que os pacientes presos ilegalmente e recolhidos ao pátio da Central de Polícia, sejam postos em liberdade.

Informa o Dr. Secretário de Segurança Pública que os pacientes não estão e jamais estiveram presos a sua ordem.

A prisão desresvestida das formalidades legais constitui constrangimento ilegal, corrigível pelo "habeas-corpus".

Os pacientes, segundo afirma o impetrante, viajavam em um ônibus, de regresso às suas residências, quando foram convidados a comparecer à presença do novo delegado de investigações e capturas para averiguações de rotina. Mas, ao lá chegarem, foram presos e enviados ao pátio, onde ainda se encontram.

É evidente que essa prisão, sem qualquer suporte legal, não pode prevalecer, impondo-se a soltura imediata dos pacientes.

Do exposto:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Mendes Patriarcha, e Presidente, que denegavam a medida face às informações, em conceder a ordem impetrada, expedindo-se em favor dos pacientes o necessário alvará de soltura, se por lá não estiverem presos.

Belém, 22 de janeiro de 1969.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-lém, 5 de março de 1969.

Amazonina Silva  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2.909)

ACÓRDÃO N. 52

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Júlio Campos Filho a favor de Claudionor Negrão da Costa e Carlos Menezes

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Não vale e deve cessar através da ordem de "habeas-corpus" a prisão que se não reveste dos requisitos legais. Votos Vencidos: Não há opção entre a afirmativa do impetrante, sempre cívica de paixões, e a palavra da autoridade, que, tendo a seu favor o compromisso de bem e fielmente desempenhar as suas funções, deve ser criada até prova em contrário.

Vistos, etc...

Júlio Campos Filho impetra em favor de Claudionor Negrão da Costa e Carlos Menezes, uma ordem de "habeas-corpus", para que os pacientes presos ilegalmente e recolhidos ao pátio da Central de Polícia, sejam postos em liberdade. Alega o impetrante que os pacientes foram presos para averiguações, mas, enviados ao pátio da Central, são diariamente submetidos a severos castigos, para confessarem supostos crimes que não cometeram.

Informa a autoridade que o paciente Claudionor Negrão da Costa, preso para averiguações, foi posto em liberdade após prestar depoimento e, quanto ao outro paciente, Carlos Menezes, não há detido com esse nome.

Não vale e deve cessar através da ordem de "habeas-corpus" a prisão que se não reveste dos requisitos legais. Tal é o caso dos pacientes, que, presos para averiguações, permanecem, entretanto, detidos, sendo submetidos a severos castigos para confessarem supostos delitos.

Isto posto:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja, Aluizio Leal, Mendes Patriarcha e Presidente, que julgavam o pedido prejudicado face às informações, em conceder a ordem impetrada.

Belém, 22 de janeiro de 1969.

(a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-lém, 5 de março de 1969.

Amazonina Silva  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2.912)



## EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA  
1ª VARA CÍVEL

EDITAL para ciência de terceiros interessados, com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Doutor Romão Amoedo Netto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este edital, com o prazo de trinta (30) dias, ficam notificados todos os interessados, para ciência do protesto requerido por Claudio Ruben Fiuza de Mello Martins, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado nesta cidade, que se processa neste Juízo, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: —

PETIÇÃO (Fls. 2/3) —

“Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca. Claudio Ruben Fiuza de Mello Martins, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado nesta cidade, por seu bastante procurador judicial, ao fim assinado, quer interpor o presente protesto judicial, de conformidade com o artigo 720 e seguintes do C.P.C. pelos motivos que passa a expor: 1. O suplicante, homem de negócios, espírito empreendedor, no decorrer dos dois últimos anos, desejoso de ampliar suas atividades comerciais, numa aplicação de capital que considerava satisfatória, começou a contrair empréstimos inicialmente nos estabelecimentos oficiais destinados a este fim sendo que, já para o fim, passou a solicitar a ajuda de várias pessoas, entre elas algumas de relação de amizade do suplicante. 2. Com o correr dos tempos, mal sucedida que foi, na aplicação de tais empréstimos e, pressionado por seus credores, começou a fazer composições, para pagamento de seus débitos. Ocorre, que alguns dos credores, recusaram-se a receber notas promissórias em troca dos cheques anteriormente dado aos credores como GARANTIA DOS EMPRÉSTIMOS efetuados; 3. O suplicante, deseja, ainda esclarecer, que quando dos empréstimos que contraía, dava sempre como garantia dos mesmos, notas promissórias. Entretanto como acima já ficou exposto, alguns dos emprestadores, exigiam, para a realização da transação, CHEQUES GARANTIDORES DA DÍVIDA, no que eram devidos as circunstâncias atendidos pelo suplicante. O requerente a quando de tais transações, emitia, como garantia

de dívida, os cheques abaixo relacionados: Banco da Lavoura de Minas Gerais n.º 931093 NCr\$ 800,00, 931085 NCr\$ 2.450,00, 931086 NCr\$ 5.320,00, 650489 NCr\$ 15.000,00, 650490 NCr\$ 10.000,00, 211330 NCr\$ 30.000,00, 650492 NCr\$ 1.500,00, 211364 NCr\$ 30.000,00, 211365 NCr\$ 30.000,00, 211367 NCr\$ 18.000,00, 211368 NCr\$ 18.500,00, 211369 NCr\$ 50.000,00, 211370 NCr\$ 50.000,00, 211356 NCr\$ 10.000,00, 205825 NCr\$ 15.000,00, 209334 NCr\$ 34.000,00, 211294 NCr\$ 5.000,00, 211295 NCr\$ 10.000,00, 211297 NCr\$ 10.000,00, 211298 NCr\$ 10.000,00, 211371 NCr\$ 500,00, 211372 NCr\$ 587,50, 211373 NCr\$ 500,00, 211374 NCr\$ 700,00, 211375 NCr\$ 600,00, — London Bank: 285321 NCr\$ 4.000,00, 285322 NCr\$ 4.000,00, — Comércio e Indústria de Pernambuco: — 612144 NCr\$ 2.500,00, 612145 NCr\$ 2.500,00, 612146 NCr\$ 600,00, 612155 NCr\$ 1.500,00, 612154 NCr\$ 800,00, 612156 NCr\$ 325,00, 612157 NCr\$ 800,00, — 631847 NCr\$ 10.000,00, — Comercial do Pará: — 354356 NCr\$ 5.200,00, — Mercantil de São Paulo: — 259452 NCr\$ 17.000,00, 261319 NCr\$ 6.000,00 e 262322 NCr\$ 10.000,00. Isto posto, requer a V. Exa. se digne de determinar seja este protesto, publicado através de Edital para ressaltar direitos e prevenir responsabilidades, requerendo ainda, que posteriormente lhe seja entregue os autos independentemente de traslado para efeitos fiscais com o presente o valor de NCr\$ 423.772,50. Nestes termos P e E. Deferimento. Belém, 28 de fevereiro de 1969 (a.) n.º Ronaldo Barata” — DESPACHO (Fls. 6). “Expeça-se edital com o prazo de trinta (30) dias: Belém, 7/3/69. a) Romão Amoedo Netto” — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos sete (7) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Wesley Gueiros, escrivão interino, a esta datilografar e subscrever. Dr. Romão Amoedo Netto

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Belém — Pará

(T. n. 14.745 Reg. n. 714 Dia 15 e 18-3-69)

COMARCA DE  
CASTANHAL

## Edital de Praça

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República do Brasil, na forma da Lei etc...

Faz saber a todos quantos este Edital com o prazo de vinte (20) dias virem, que o porteiro dos auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer, trará a público pregão de venda e arrematação no dia oito (8), de abril vindouro, às 10,00 horas, à porta do Fórum desta cidade, o bem penhorado a Waldemar Daniel de Souza e sua mulher dona Maria Marques de Souza, no executivo que por este Juízo lhe move Osvaldo Dias Vieira, a saber: — Terreno edificado com uma casa residencial e contendo também um barracão, coberto de telhas de barro, próprio para garagem, situado à rua Doutor Paes de Carvalho, número 3.051, nesta cidade, sendo a casa toda de alvenaria de tijolo, coberta com telhas de barro, contendo três quartos, três salas, cozinha, banheiro e despensa, sendo cinco compartimentos taqueados e quatro mosaicados, medindo dito terreno 22 metros de frente por 44 ditos de fundos, confinando, de ambos os lados, com quem de direito for; — Bem esse avaliado em Vinte e Cinco Mil cruzeiros Novos (NCr\$ 25.000,00). Sendo Terreno edificado com a casa de alvenaria: NCr\$ 20.000,00. Terreno onde está o barracão: NCr\$ 5.000,00. — E para que chegue a notícia a todos os que queiram arrematar, se passou o presente, que será publicado e afixado de acordo com a Lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos treze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Manoel Deodoro Alfaia de Araújo, escrevo, datilografar e subscrevi.

Humberto de Castro

Juiz de Direito

(Ext. Reg. n. 738 — Dia 18-3-69)

## PROTESTO DE LETRAS

## Edital

Faço saber por este edital ao Sr. Carlos Vitor Holanda, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Estado do Pará, S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00) vencida em

30-10-68, por V. S., avalizada, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de março de 1969. — (a) Isa Veiga de M. Corrêa, Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício. (Ext. — Reg. n. 748 — Dia 18.3.69)

Faço saber por este edital a Distribuidora de Medicamentos Capanema Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Estado do Pará S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória, no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00) vencida em 6.2.68, por Vv. Ss., emitida a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de março de 1969. — (a) Isa Veiga de M. Corrêa, Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício. (Ext. — Reg. n. 752 — Dia 18.3.69)

Faço saber por este edital a Figueiredo Com. e Representações Ltda., estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Estado do Pará S/A, para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória, no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 5.000,00) vencida em 4.2.68 por Vv. Ss., emitida a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a Nota Promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de março de 1969. — (a) Isa Veiga de M. Corrêa, Oficial do Protesto de Letras — 1.º Ofício. (Ext. — Reg. n. 753 — Dia 18.3.69)

Faço saber por este edital a Cooperativa Mista Agrária de Marabá Ltda., estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Estado do Pará S/A, para



apontamentos e protestos, por falta de pagamento, três (3) Notas Promissórias, no valor total de sessenta cruzeiros novos (NCR\$ 60.000,00), vencidas em 21.7.68, 29.7.68 e 28.8.68, por Vv. Ss., emitidas, a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 14 de março de 1969.  
— (a) Isa Veiga de M. Corrêa, Oficial do Protesto de Letras — 3º Ofício.  
(Ext. — Reg. n. 757 — Dia

Faço saber por este edital ao Sr. Tomix Rodrigues Wanzeler, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Estado do Pará S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória, no valor de cinco mil cruzeiros novos (NCR\$ 5.000,00), vencida em 4.2.68, por V. S., avalizada, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de março de 1969.  
— (a) Isa Veiga de M. Corrêa, Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.  
(Ext. — Reg. n. 756 — Dia

Faço saber por este edital ao Sr. Nilton Barroso, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Estado do Pará S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória no valor de Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 5.000,00), vencida em 4.2.68, por V. S., avalizada, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de março de 1969.  
(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA, Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.  
(Ext. — Reg. n. 755 — Dia 18.3.69).

Faço saber por este edital ao Sr. Nilton Barroso, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Estado do Pará S/A., para apontamento e protesto, por falta

de pagamento, a Nota Promissória no valor de Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 5.000,00), vencida em 6.2.68, por V. S., avalizada, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de março de 1969.  
(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA, Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.  
(Ext. — Reg. n. 753 — Dia

Faço saber por este edital ao Sr. João Salame Sobrinho, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Estado do Pará, S. A. para apontamentos e protestos, por falta de pagamento três (3) Notas Promissórias, no valor total de Sessenta Cruzeiros Novos (NCR\$ 60.000,00), vencidas em 21.7.68, 29.7.68 e 28.8.68, por V. S., avalizadas, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, ficando V. S., ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 14 de março de 1969.  
(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA, Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.  
(Ext. — Reg. n. 750 — Dia

Faço saber por este edital ao Sr. João Salame Sobrinho, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Estado do Pará, S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Cinco Mil Cruzeiros Novos (NCR\$ 5.000,00), vencida em 30.10.68, por V. S., emitida, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de março de 1969.  
(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA, Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.  
(Ext. — Reg. n. 747 — Dia

Faço saber por este edital ao Sr. Walmit Matos Pereira, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Estado do Pará S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamentos,

três (3) Notas Promissórias, no valor total de Sessenta Cruzeiros Novos (NCR\$ 60.000,00), vencidas em 21.7.68, 29.7.68 e 28.8.68, por V. S., avalizadas, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, ficando V. S., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 14 de março de 1969  
(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA, Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.  
(Ext. — Reg. n. 754 — Dia 18.3.69).

Faço saber por este edital ao Sr. Walmit Matos Pereira, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Estado do Pará S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Cinco Mil Cruzeiros (NCR\$ 5.000,00), vencida em 30.10.68, por V. S., avalizada, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de março de 1969.  
(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA, Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.  
(Ext. — Reg. n. 749 — Dia

Faço saber por este edital ao Sr. Carlos Vitor Holanda, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Estado do Pará S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Sete Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 7.500,00) vencida em 25.8.68, por V. S., avalizada, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 14 de março de 1969.  
(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA, Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.  
(Ext. — Reg. n. 751 — Dia

**JUIZADO DE DIREITO DA 8ª VARA**  
**HASTA PÚBLICA**  
O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

**FAZ SABER** aos que o presente edital, virem ou dêle conhecimento tiverem, que no dia 28 de março, do corrente ano, às 11,00 horas, irá a público pregão de venda em hasta pública, os seguintes bens penhorados a José Ribamar Bento da Silva, nos autos de Ação Executiva que lhe propõe o Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S/A, para garantia do pagamento do pedido principal, acrescidos das despesas de execução, sendo os bens a seguir: Uma Geladeira de nove (9) pés, de cor branca, marca GELOMATIC tipo E 800 Lr, número 281270771, em perfeito estado de funcionamento avaliado em NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) UM completo de Varanda, constituído de um Bufê, uma Mesa Elástica, seis (6) Cadeiras em fórmica, na cor marron com pernas de ferro, em perfeito estado, avaliado em NCR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos). Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações acima. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL, na imprensa desta capital em jornal de grande circulação, na sede deste juízo no lugar de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, o escrevi.

(a) RAIMUNDO OLAVO DA SILVA ARAÚJO, Juiz de Direito da 8ª. Vara.

(T. n. 14.749 — Reg. n. 739 — Dia 18.3.69).

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 18 de março corrente, para julgamento pela 1ª Câmara Cível, da Apelação Cível da Comarca de Igarapé-Miri, em que é apelante, Julião Simplicio de Oliveira (Adv. Dr. Ophir Cavalcante); e, apelada, Ana de Miranda Lobato Corrêa (Roldão Sereni), sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Oswaldo Pojuacan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1969.  
(a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 3161)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1969

NUM. 1.668

PORTARIA N. 1.165 DE 7 DE MARÇO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando que o Auditor Doutor Jayme Ferreira Bastos, foi convocado para completar o quorum regimental do Plenário por tempo indeterminado conforme Portaria número 1.150, de 3.1.69.

RESOLVE:

Redistribuir equitativamente pelos Auditores José Tadeu Salles, Nessima Simão Tuma, Antonio Erlindo Braga e Pedro Bentes Pinheiro, os processos de auditor doutor Jayme Ferreira Bastos.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 7 de março de 1969.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
(G. Reg. n. 1466)

ACÓRDÃO N. 7.061  
(Processo n. 14.110)

Requerente — Senhor Affonso Gadelha Simas, Presidente da Liga Contra a Lepra, em 1966.

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Affonso Gadelha Simas, em officio número 01168, de 8.1.1968, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da Liga Contra a Lepra, na importância de NCr\$ 75.160,09 (setenta e cinco mil cento e sessenta cruzeiros novos e nove centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, à conta da verba: Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Liga Contra a Lepra — Despesas Correntes — Transferências Correntes e Subvenções Sociais da lei número 3575, de 30.11.65 como tudo dos autos consta.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Liga Contra a Lepra, na pessoa de seu Presidente Senhor Affonso Gadelha Simas, relativamente a importância de NCr\$ 75.160,09 (setenta e cinco mil cento e sessenta cruzeiros novos e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Jayme Ferreira Bastos  
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana  
Mário Nepomuceno de Souza  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2734)

ACÓRDÃO N. 7.062  
(Processo n. 15.755)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número 129468, de 5.12.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Omar Tavares Guerreiro, no cargo de Guarda, nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 04 de dezembro de 1968,

de acôrdo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o § 2o da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (hum mil duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00  
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80

como tudo dos autos consta. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Ministro Relator  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2735)

ACÓRDÃO N. 7.063  
(Processo n. 15.996)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departa-

mento do Serviço Público em officio número 6669, de 27.01.69, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Manoel Pereira da Silva, Guarda Civil de 3a Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 27 de janeiro de 1969, de acôrdo com o artigo 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o § 2o da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749 e art. 5o parágrafo único da lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.616,80 (hum mil seiscentos e dezesseis cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00  
10% de Adicional .. 112,80  
1/3 de Risco de Vida 376,00

NCr\$ 1.616,80

como tudo dos autos consta. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Ministro Relator  
Sebastião Santos de Santana  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2736)

ACÓRDÃO N. 7.064  
(Processo n. 11.757)

Requerente — Senhor Elias Jabour Manssour, Presidente do Prata Esporte Clube, da Colônia do Prata.

Relator — Ministro Jayme



Ferreira Bastos — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV, do R.I.)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Elias Jabour Manssour, em officio sin de 15.12.65 remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Prata Esporte Clube da Colônia do Prata, na importância de NCr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado a conta da Verba: Poder Executivo, Secretaria de Estado de Finanças, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Tabela número 3.4 da lei número 3.128, de 03.12.1964, referente ao exercício de 1965, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Elias Jabour Manssour, Presidente do Prata Esporte Clube, da Colônia do Prata, relativamente a importância de NCr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos), referente ao exercício de 1965.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Jayme Ferreira Bastos**  
Ministro Relator  
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.065  
(Processo n. 11.867)

Requerente — Euclides Franco Nunes, Presidente da Prelazia de Marajó, em 1964, Circulo Operário de Soure

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Euclides Branco Nunes, em officio número 12, de 7.2.66, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da Prelazia de Marajó, referente ao exercício financeiro de 1964, na importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado a conta da verba Poder Executivo — Secretaria de Estado de Finanças — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Tabela número 3.4, da lei n. 3.128, de 3.12.1964, como tudo dos autos consta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal de Contas a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Euclides Branco Nunes, Presidente da Prelazia de Marajó, relativamente a importância de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1964, e ao Circulo Operário de Soure.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.066  
(Processo n. 12.545)

Requerente — Professora Lucimar Corrêa Mártires, Diretora do Ginásio Padre Marcos Schawalder, em Santa Izabel do Pará

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Professora Lucimar Corrêa Mártires, Diretora do Ginásio Padre Marcos Schawalder, em officio número 8/66, de 18.10.66, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Ginásio, na importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1965, a conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, da lei número 3357, de 24.9.65, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal de Contas a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Ginásio Padre Marcos Schawalder, na pessoa de sua Diretora Professora Lucimar Corrêa Mártires, relativamente a importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1965.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador

Abstive-me de votar

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Jayme Ferreira Bastos**

Auditora convocada para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2739)

ACÓRDÃO N. 7.067  
(Processo n. 12.724)

Requerente — Senhor José Elias Emin, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, em 1966

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Elias Emin, em officio número 85/66, de 29.08.1966, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, referente ao auxilio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, para reconstrução do Grupo Escolar Doutor Angelo Cesarino, na importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), a conta da verba Poder Executivo, Secretaria de Obras Terras e Aguas, Despesas Correntes — Despesas de Capital — Ampliação — Reconstrução — Restauração e Modificações, da lei número 3575, de 30.11.1965, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Senhor José Elias Emin, Prefeito Municipal de Igarapé-Açu em 1966, relativamente a importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2740)

ACÓRDÃO N. 7.068  
(Processo n. 12.795)

Requerente — Bispo Dom Clemente Geiger, Presidente do Hospital São Rafael — Altamira

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Bispo Dom Clemente Geiger, Presidente do Hospital São Rafael — Altamira, por intermédio do Departamento de Contabilidade, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Hospital, na importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, a conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Fundo de Assistência Hospitalar, referente ao exercício de 1966, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Bispo Dom Clemente Geiger, Presidente do Hospital S. Rafael — Altamira, relativamente a importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), destinada a conclusão das obras do referido Hospital e referente ao exercício de 1966.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1966.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2741)

dos os presentes autos em que o Bispo Dom Clemente Geiger, Presidente do Hospital São Rafael — Altamira, por intermédio do Departamento de Contabilidade, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Hospital, na importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, a conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Fundo de Assistência Hospitalar, referente ao exercício de 1966, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Bispo Dom Clemente Geiger, Presidente do Hospital S. Rafael — Altamira, relativamente a importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), destinada a conclusão das obras do referido Hospital e referente ao exercício de 1966.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1966.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2741)

ACÓRDÃO N. 7.069  
(Processo n. 12.805)

Requerente — Senhor Major Joaquim Otero Henriques de Seabra, Diretor do Departamento de Exatorias do Interior.

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Major Joaquim Otero Henriques de Seabra, Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, em officio número 575, de 22.06.66, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Departamento, na importância de NCr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros novos) recebida do Governo do Estado a conta da Verba Secretaria de Estado de Finanças — Departamento de Exatorias do

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2742)



Terça-feira, 18

Interior, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Encargos Diversos, Pronto Pagamento da Lei número 3575, de 30.11.65, referente ao exercício financeiro de 1966, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Major Joaquim Otero Henriques de Seabra, Diretor do Departamento de Exatorias do Interior, relativamente a importância de NCr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros novos), referente ao exercício de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Abstive-me de votar  
**Eva Andersen Pinheiro**  
 Ministra Presidenta  
**Jayme Ferreira Bastos**  
 Ministro Relator  
 Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do Regimento Interno)  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
 Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
 Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.070  
 (Processo n. 12.922)

Requerente — Senhor Severino Moraes de Albuquerque, Presidente do Sindicato dos Estivadores do Pará

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Senhor Severino Moraes de Albuquerque, remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal em ofício sin SID, a prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado em 1966, relativa ao exercício de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), recebida do Governo à conta da verba Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Encargos Diversos, Quadro XVII — Lei número 3575, de 30.11.65-D.O. de 23.12.65, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal de Contas a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Severino Moraes de Albuquerque, relativamente a importância de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Abstive-me de votar  
**Eva Andersen Pinheiro**  
 Ministra Presidenta  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
 Ministro Relator  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
 Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do Regimento Interno)  
 Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
 Sub-Procurador  
 (G. Reg. n. 2743)

ACÓRDÃO N. 7.071  
 (Processo n. 12.936)

Requerente — Senhor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Ex-Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal em ofício número 10/67, de 28.03.67, a prestação de contas do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, relativa ao exercício de 1966, na importância de NCr\$ 1.351.133,55 (um milhão trezentos e cinquenta e um mil cento e trinta e três cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos), recebida do Governo do Estado à conta da verba Secretaria de Estado de Finanças, Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Despesas de Custeio, tendo comprovado a importância de NCr\$ 422.467,26 (quatrocentos e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte e seis centavos), passando o saldo de NCr\$ 928.666,29 (novecentos e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros novos e vinte e nove centavos), assim distribuídos: 60% — Fundo Especial destinado a Benefícios (conta 221); 20% — Reserva de Contingência destinada a garantia das Reservas Técnicas (conta 212); 20% — Fundo destinado para operações de caráter social (assistência conta 213), de acordo com a legislação do Montepio, conforme artigo 59 do Decreto 3052, de 02.05.60 para ser comprovada no exercício de 1967 — lei número 3.575, de 30.11.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal de Contas a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Alfredo Silva de Moraes Rêgo, relativamente a importância de NCr\$ 422.467,26 (quatrocentos e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1966, passando o saldo de NCr\$ 928.666,29 (novecentos e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros novos e vinte e nove centavos).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

relativamente a importância de NCr\$ 422.467,26 (quatrocentos e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 1966, passando para 1967 passível de comprovação o saldo de NCr\$ 928.666,29 (novecentos e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros novos e vinte e nove centavos).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Fui presente:  
**Eva Andersen Pinheiro**  
 Ministra Presidenta  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
 Ministro Relator  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
 Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
 Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2744)

ACÓRDÃO N. 7.072

(Processo n. 13.426)

Requerente — Eng. Agro. Fernando Bezerra Teixeira, Presidente do Projeto de Havericultura da Amazônia (Prohevea)

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Engenheiro Agrônomo Fernando Bezerra Teixeira, Presidente do Projeto de Havericultura da Amazônia (Prohevea), em ofício número 267, de 13.8.67, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas daquele Projeto na importância de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado pela lei número 2113, de 27.12.63 e a conta da Verba Secretaria de Estado de Agricultura, Transferência de Capital, Contribuições Diversas Quadro XVIII, Instituição Federal, lei número 3575, de 30.11.65, exercício de 1966, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Eng. Agro. Fernando Bezerra Teixeira, Presidente do Projeto de Havericultura da Amazônia (Prohevea), relativamente a importância de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Fui presente:  
**Eva Andersen Pinheiro**  
 Ministra Presidenta  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
 Ministro Relator  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
 Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do Regimento Interno)

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
 Sub-Procurador  
 (G. Reg. n. 2745)

ACÓRDÃO N. 7.073  
 (Processo n. 13.909)

Requerente — Doutora Maria da Graça Ferreira Batista, Diretora do Centro de Saúde n. 2

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Doutora Maria da Graça Ferreira Batista, Diretora do Centro de Saúde número 2, em ofício número 174, de 31.05.67 remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas, na importância de NCr\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Gabinete do Secretário, Centro de Saúde número 2, Despesas Correntes, Despesas de Custeio Despesas de Capital, Investimentos, referente ao exercício financeiro de 1967, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Dra. Maria da Graça Ferreira Batista, Diretora do Centro de Saúde número 2 relativamente a importância de NCr\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Fui presente:  
**Eva Andersen Pinheiro**  
 Ministra Presidenta  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
 Ministro Relator  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
 Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do Regimento Interno)  
 Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
 Sub-Procurador  
 (G. Reg. n. 2746)



## ACÓRDÃO N. 7.074

(Processo n. 14.083)

Requerente — Senhor Orion Cavalleiro de Macêdo Klautau, Diretor do Departamento Estadual de Estatística

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Orion Cavalleiro de Macêdo Klautau remeteu a exame, e julgamento, neste Tribunal em officio número 1, de 2.1.68, a prestação de contas do Departamento Estadual de Estatística, relativa ao exercício de 1967, na importância de ... NCr\$ 300.00 (trezentos cruzeiros novos), recebida do Governo à conta da verba Secretaria de Estado de Governo, Departamento Estadual de Estatística, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Subconsignação, Encargos Diversos — lei número 3.799, de 26.12.66, D.O. de 30.12.66, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal de Contas a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do senhor Orion Cavalleiro de Macêdo Klautau, relativamente a importância de NCr\$ 300.00 (trezentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Abstive-me de votar

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Emílio Uchôa Lopes Martins

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2747)

## ACÓRDÃO N. 7.075

(Processo n. 14.181)

Requerente — Senhor Silvio Hall de Moura, Desembargador Corregedor Geral da Justiça

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Silvio Hall de Moura, Desembargador Corregedor Geral da Justiça, em officio n. ... 244, de 15 de junho de 1967, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas daquela Corte de Justiça na importância de NCr\$ 713,18 (setecentos e treze cruzeiros novos e dezoito centavos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba, Poder Judiciário Corregedoria Geral da Justiça, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Material de Consumo referente ao exercício financeiro de ... 1967, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do doutor Silvio Hall de Moura, Desembargador Corregedor Geral da Justiça, relativamente a importância de ... NCr\$ 713,18 (setecentos e treze cruzeiros novos e dezoito centavos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Emílio Uchôa Lopes Martins

Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2748)

## ACÓRDÃO N. 7.076

(Processo n. 14.232)

Requerente — Irmã Maria Agueda do Nascimento, Diretora do Ginásio Normal Santo Antonio, em Belterra.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Maria Agueda do Nascimento, Diretora do Ginásio Normal Santo Antonio, de Belterra, em officio s/n, de 23.1.68, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Ginásio, na importância de ... NCr\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais, referente ao exercício financeiro de 1967, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Irmã Maria Agueda do Nascimento, Diretora do Ginásio Normal Santo Antonio, de Belterra, relativamente a importância de NCr\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros novos), referente ao exercício de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1969.

Abstive-me de votar

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta

Elias Naif Daibes Hamouche  
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental

(Art. 15, Secção I, inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2749)

## RESOLUÇÃO N. 2.763

(Processo n. 14.813)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Senhor Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

RELATOR

RESOLVE:

Unânimemente, deferir o cadastramento da lei número 1.519, de 22.12.67, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Bragança, remetida em officio número 35, de 15.5.68, pelo Senhor Emílio Dias Ramos, Prefeito Municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de dezembro de 1968.

Emílio Martins

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche  
Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos  
Auditor convocado para completar o quorum Artigo 15 Secção I, Inciso IV, do Regimento Interno  
José Tadeu Silva Leão de Salles  
Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15, Secção I, Inciso IV do Regimento Interno

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mascote  
Procurador

(G. Reg. n. 500)

## LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00